



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CONTRATO 46/2012

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2012

PROCESSO Nº 23343.000843/2012-72

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS E A TECNOSYS INFORMÁTICA LTDA, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Órgão Público do Poder Executivo Federal, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, inscrita no CNPJ sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor, **Sérgio Pedini**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade nº 14.084.533-1 SSP/SP, CPF nº 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TECNOSYS INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Avenida Francisco Sales, 507 - Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.809.195/0001-46, neste ato representada pelo **Sr. Geraldo Luiz de Andrade Ribeiro**, portador do CPF nº 270.194.466-04 e CI MG 1.472.584, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o processo nº 23343.000843/2012-72, têm justo e contratado, mediante as cláusulas contratuais a seguir enumeradas, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

Cláusula 1ª VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

1.1. Este Contrato é decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 02/2012, em consonância com os ditames da Lei 8.666/93, em sua redação atual, cujas normas regem o presente.

Cláusula 2ª VINCULAÇÃO AO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os Projetos, o Memorial Descritivo, Planilhas, o Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 02/2012, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula 3ª DO OBJETO

3.1. O objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de instalações elétricas e instalações lógicas para adaptação do laboratório de informática, hardware e redes no Campus de Pouso Alegre/MG**, conforme especificações do edital e anexos.

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Medicina – Cep: 37.550-000 – Pouso Alegre MG

Fone: (35) 3449 6150 – E-mail: contratos@ifsuldeminas.edu.br

Página 1 de 13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Cláusula 4ª DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 1 (um) mês corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o Edital e anexos, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, por motivo de força maior ou caso fortuito.

4.2. **Parágrafo Único:** Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário de funcionamento do IFSULDEMINAS dependerão de prévia e formal comunicação à fiscalização do IFSULDEMINAS.

Cláusula 5ª DO VALOR

5.1. O preço total da contratação dos serviços é de R\$ 23.580,77 (Vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), fixo e irrevogável, conforme proposta da TOMADA DE PREÇOS nº 02/2012.

Cláusula 6ª DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

6.1. A vigência deste Contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula 7ª REAJUSTE

7.1. O valor deste Contrato não será reajustado.

Cláusula 8ª DA GARANTIA

8.1. Será exigida da contratada a apresentação à Administração do IFSULDEMINAS, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

8.2. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

8.2.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do IFSULDEMINAS.

8.2.2. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

8.3. Seguro-garantia;

8.4. Fiança bancária.

Cláusula 9ª DO PAGAMENTO

9.1. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará à fiscalização do IFSULDEMINAS a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo IFSULDEMINAS, que será efetuado em parcelas, irrecorríveis, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos ao Setor de Contratos do IFSULDEMINAS.

9.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

9.3. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

9.3.1. ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela fiscalização do IFSULDEMINAS, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

9.4. Serão emitidos os "Termos de recebimento", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

9.5. A critério da fiscalização e no exclusivo interesse do IFSULDEMINAS, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no local dos serviços. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora:

9.5.1. entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora nesta licitação menos o BDI contratual; e

9.5.2. BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão de obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

9.6. O IFSULDEMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas.

9.7. O IFSULDEMINAS poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos desta licitação.

9.8. O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

9.9. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.10. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração (nos moldes do Anexo IV da IN SRF 480/04, alterado pela IN RFB 791/07) de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos efeitos, de que é inscrita / enquadrada no sistema de apuração e recolhimento de impostos, e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, dos termos da lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

9.11. Em caso de irregularidade fiscal, o Contratante notificará o Contratado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a pedido do interessado e a critério da administração. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento contratual, estará o contrato passível de rescisão e o Contratado sujeito às sanções administrativas previstas neste edital.

9.12. A Administração poderá consultar a regularidade por meio de consulta no SICAF, caso a licitante esteja cadastrada no sistema.

9.13. Havendo incorreções nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos à licitante adjudicatária para as devidas correções, não respondendo o IFSULDEMINAS por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo IFSULDEMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.15. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

9.16. *Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e referente à Lei 9.430/96.*

Cláusula 10ª DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento pela **CONTRATANTE**, do objeto do presente contrato, obedecerá aos prazos e nas seguintes formas:

10.1.1. provisoriamente, pela fiscalização do IFSULDEMINAS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

10.1.2. definitivamente, pela fiscalização do IFSULDEMINAS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e no § 2º do art. 73 da Lei 8.666/93.

Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Quanto aos Encargos Administrativos:

11.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

11.1.1.1. salários;

11.1.1.2. taxas, impostos e contribuições;

11.1.1.3. indenizações;

11.1.1.4. vales-refeição;

11.1.1.5. vales-transporte; e

11.1.1.6. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2. Manter os seus empregados sujeitos às condições de horários de funcionamento e segurança do IFSULDEMINAS, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

11.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IFSULDEMINAS;

11.4. Responder pelos danos causados diretamente ao IFSULDEMINAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do IFSULDEMINAS;

11.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IFSULDEMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

11.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços no IFSULDEMINAS;

11.7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;

11.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços: no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao IFSULDEMINAS, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

11.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela **CONTRATADA**, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

SP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- 11.10.** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 11.11.** Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços;
- 11.12.** Remover o lixo e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;
- 11.13.** Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 11.14.** Submeter à aprovação da fiscalização do IFSULDEMINAS, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços;
- 11.15.** Permitir, à fiscalização do IFSULDEMINAS e àqueles a quem o IFSULDEMINAS formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 11.16.** Permitir a fiscalização dos serviços, conforme condições previstas na Cláusula sobre Acompanhamento e Fiscalização;
- 11.17.** Comunicar à fiscalização do IFSULDEMINAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 11.18.** Responsabilizar-se pela operação, manutenção e segurança no local dos serviços, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio;
- 11.19.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização do IFSULDEMINAS e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 11.20.** Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- 11.21.** Providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de equivalente ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do IFSULDEMINAS julgar necessário;
- 11.22.** Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização do IFSULDEMINAS;
- 11.23.** Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Comissão de Fiscalização instituída pelo do IFSULDEMINAS, quando solicitado;
- 11.24.** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- 11.25.** Submeter à aprovação da fiscalização do IFSULDEMINAS, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 11.26.** Submeter à fiscalização do IFSULDEMINAS as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 11.27.** Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 11.28.** Durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo IFSULDEMINAS, atender aos chamados da fiscalização do Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 11.29.** Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 11.30.** Efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/MG, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496, de 07.12.77;
- 11.31.** Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 11.32.** Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da execução dos serviços;
- 11.33.** Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 11.34.** Durante a vigência do contrato e do prazo de garantia, informar ao Contratante sobre mudanças de endereço da empresa, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 11.35.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFSULDEMINAS;
- 11.36.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IFSULDEMINAS;
- 11.37.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse contrato e respectivo Edital, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- 11.38.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
- 11.39.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de sua responsabilidade, não a transfere por seu pagamento ao IFSULDEMINAS, nem poderá onerar o objeto deste

SP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFSULDEMINAS;

11.40. Caberá à **CONTRATADA** fornecer e conservar, pelo período que for necessário, material, equipamentos e ferramentas adequados e a contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente equipe homogênea e suficiente de empregados que possam assegurar o desenvolvimento satisfatório dos serviços;

11.41. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas, tais como, transporte, equipamentos de segurança, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que sejam devidas aos empregados da **CONTRATADA** no desempenho dos serviços, ficando ainda o IFSULDEMINAS isento de vínculo empregatício com esses; serão ainda de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos comerciais resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 71 e § 1º da Lei nº 8.666/93;

11.42. Observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referente aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA;

11.43. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

11.44. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

11.45. Não realizar contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do IFSULDEMINAS durante a vigência do contrato;

11.46. Não promover a veiculação de publicidade acerca desta Tomada de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFSULDEMINAS;

11.47. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

11.48. Aceitar nestas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;

11.49. Manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, durante toda a execução do contrato;

11.50. Cumprir com as obrigações contidas na Lei nº 8.666/93, independentemente de transcrições.

11.51. Quanto à Segurança e Saúde no Trabalho:

11.51.1. Antes do início dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços;

11.51.2. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e

Securo
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução do objeto do contrato;

11.51.3. Será obrigatório por parte dos operários, o uso de equipamentos de segurança: Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC). O não cumprimento desta obrigatoriedade proporcionará a interrupção dos serviços, a qualquer momento, pela fiscalização do IFSULDEMINAS. Não poderá permanecer trabalhando qualquer operário que se recusar ou negligenciar o uso dos equipamentos mencionados;

11.51.4. O fornecimento dos equipamentos de segurança é de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.51.5. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção durante todo horário de serviço, de um Encarregado, com função registrada na Carteira de Trabalho, respondendo junto à fiscalização do IFSULDEMINAS, pelo andamento dos serviços;

11.51.6. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de uniformes aos seus funcionários, formado de conjunto de jaleco com logotipo da firma, calça comprida do mesmo tecido (brim ou sarja), botina de couro com solado de borracha e crachá com fotografia 3x4, para todos os operários (inclusive o encarregado). O uso do uniforme será obrigatório no recinto do IFSULDEMINAS. É terminantemente proibido o uso de sandálias ou chinelos por parte dos operários. A fiscalização poderá a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, suspender a execução dos serviços, sem ônus para o IFSULDEMINAS, se constatar a falta de tais equipamentos e uniforme;

11.51.7. O IFSULDEMINAS não cederá, nem emprestará, em hipótese alguma, equipamentos ou ferramentas de qualquer natureza, para execução dos serviços. Todos os equipamentos e ferramentas necessários serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

11.51.8. A **CONTRATADA** manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do local de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais e detritos em geral;

11.51.9. A **CONTRATADA** deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

Cláusula 12ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. 1. Caberá ao IFSULDEMINAS, através dos responsáveis pela fiscalização, fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilhas, Contrato, Edital e anexos desta licitação;

12.2. Realizar inspeções periódicas no local de execução dos serviços a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

12.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Medicina – Cep: 37.550-000 – Pouso Alegre MG

Fone: (35) 3449 6150 – E-mail: contratos@ifsuldeminas.edu.br

Página 9 de 13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

- 12.5. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local dos serviços;
- 12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- 12.7. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Setor de engenharia do IFSULDEMINAS ou Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;
- 12.8. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto desta licitação, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao IFSULDEMINAS e aprovado pela Administração, desde que comprovada essa necessidade;
- 12.9. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo IFSULDEMINAS ou com as especificações constantes no edital;
- 12.10. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e anexos.
- 12.11. Efetuar os pagamentos ao Contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 12.12. Aplicar ao Contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

Cláusula 13ª DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS ou Comissão instituída pelo instituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

13.1.1. promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

13.1.2. atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

13.2. A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do IFSULDEMINAS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Cláusula 14ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

14.1.1. O atraso no fornecimento por mais de 20 (vinte) dias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, ficará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, o IFSULDEMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFSULDEMINAS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

14.3.1. pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93;

14.3.2. pela não apresentação da garantia de que trata este edital;

14.3.3. pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

14.3.4. pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

14.3.5. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

14.3.6. pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;

14.3.7. pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste edital e em sua proposta.

14.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo IFSULDEMINAS, em relação a um dos eventos motivadores de rescisão previstos na Lei n.º 8.666/93, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFSULDEMINAS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Medicina – Cep: 37.550-000 – Pouso Alegre MG

Fone: (35) 3449 6150 – E-mail: contratos@ifsuldeminas.edu.br

Página 11 de 13

fevereiro
[assinatura]
[assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Cláusula 15ª DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos orçamentários e financeiros para atender aos encargos deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, Natureza de Despesa 449051.92, Programa de Trabalho Resumido – PTRES 044732, Fonte de Recurso 0112000000, Nota de Empenho 2012NE800474.

Cláusula 16ª DA ALTERAÇÃO

16.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta licitação;

16.2. No interesse da Administração do IFSULDEMINAS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

16.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;

16.5. O IFSULDEMINAS poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:

16.5.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

16.5.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

16.6. Em caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo IFSULDEMINAS pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Cláusula 17ª DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

17.1. Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas dos serviços, prevalecerá o constante das Especificações Técnicas;

17.2. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pela fiscalização do IFSULDEMINAS;

17.3. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas;

17.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do IFSULDEMINAS;

Cláusula 18ª DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

54



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

18.3. A rescisão do contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do IFSULDEMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta licitação, desde que haja conveniência para a Administração do IFSULDEMINAS;

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula 19ª DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da **CONTRATANTE**.

Cláusula 20ª DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com estes termos, as partes assinam o presente Contrato em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Pouso Alegre, 13 de agosto de 2012.

CONTRATANTE

Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Sérgio Pedini
Reitor

CONTRATADA

TECNOSYS INFORMÁTICA LTDA
Geraldo Luiz de Andrade Ribeiro
Diretor

Testemunhas:

Nome: Ana Lívia Silvestre
CPF: 532.129.246-91

Nome: Cleio Eliseu Salomão
CPF: 311633516-82

EN BRANCO